



CONTRATO Nº 001/2024-SEMAP

Contrato que celebram entre si a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA e a empresa Loop Fibra, referente Pregão Eletrônico nº 019/2023.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça São José, s/n, centro, CEP: 65.630-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Ulysses Hally Oliveira, inscrito no CPF nº 013.932.063-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimarães, nº 2775, bairro Parque Piauí II, Timon-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa José das Graças Soares de Lima LTDA. (LOOP FIBRA), inscrita sob o CNPJ nº 13.984.892/0001-54, sediada na Praça Conego Honório, nº 31, Bairro Centro, Altos - PI, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José das Graças Soares de Lima, portador do CPF nº 018.888.693-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 0469/2023 – P.E nº 019/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.6668.666/1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretárias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 019/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNID | QNTD | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|--------------|--|-----------|------|--------------|---------------|
| 3 | Instalação e montagem de rede local de conectividade, implantação/installação de link dedicado com velocidade mínima de 500 Mbps | Serv./Mês | 12 | R\$ 2.987,05 | R\$ 35.844,60 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 35.844,60 |



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze (12) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57,§1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor mensal deste Termo de Contrato é de R\$ 2.987,05 (**dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos**), perfazendo um valor total de R\$ 35.844,60 (**trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos**) por ano.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2036

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.2 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados após a data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preço ou



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

a compensação financeira.

5.6 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido à contratada, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

5.8 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 10 do Termo de Referência.

5.9 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 A garantia dos serviços deverá ser prestada pelo período de vigência do CONTRATO, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

7.2 A garantia dos serviços se dará através do serviço de Gerência de Rede citado no item 4, e dividido em Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios, e seguirá as regras deste, além do suporte assistido permanente nas instalações da CONTRATADA, também citado no item 24.7 do TERMO DE REFERÊNCIA.

7.3 Consoante ao disposto no Art. 19, Inciso XIX da IN nº 02/2008, a CONTRATADA deverá



apresentar a Garantia Contratual dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 O recebimento do objeto será realizado individualmente por circuito instalado e ativado.

8.2 Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação, através de um teste de conectividade, feito em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, e o de recebimento provisório, através de comunicação oficial à CONTRATADA;

8.3 O recebimento definitivo da CONTRATANTE, também por comunicação oficial à CONTRATADA, somente será dado após teste de conectividade e a operação estável do circuito por até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório. Findo esse prazo, se não houver nenhuma reclamação da CONTRATANTE à CONTRATADA quanto à normalidade do circuito em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado, mesmo que não tenha havido a comunicação oficial.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização/gestão do serviço estará a cargo setor competente do órgão, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 Além das obrigações acima, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados.

10.2 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;

10.3 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com base nos níveis de serviços estabelecidos no mesmo;

10.4 Comunicar à contratada as ocorrências de falhas, para que sejam adotadas medidas corretivas;

10.5 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.6 Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;

10.7 Indicar fiscal e/ou gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;

10.8 Ministrar, ao preposto ou respectivo(s) supervisor(es) da contratada, que será(ão) o(s) responsável(eis) por repassar o conhecimento aos demais executores dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Durante a execução do objeto, a Contratada deverá:



11.1.1 Possuir profissional de nível superior (com pelo menos uma certificação técnica, do fabricante dos equipamentos adotados), que elaborará o Projeto Executivo e acompanhará todo o processo de migração da rede atual. Admitir-se-á a substituição eventual de profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE. A referida comprovação será através da apresentação de cópia, autenticada, da carteira profissional ou contrato de trabalho e do respectivo certificado, também, autenticado, sendo aceito ainda como meio de comprovação de vínculo a declaração de disponibilidade futura do profissional, acompanhada da devida anuência expressa do mesmo, através de assinatura.

11.1.2 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da contratada, que deverá possuir sistema de gerenciamento remoto reativo, a partir da abertura de chamado através da Coordenação de Informática;

11.1.3 Apresentar a sua política de segurança com vistas a garantir a integridade, privacidade, legitimidade e disponibilidade quando da utilização da rede;

11.1.4 A Contratada poderá permitir o acesso da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação – ATI da Prefeitura Municipal de Timon/MA à configuração e monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro;

11.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Timon/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Timon/MA;

11.1.6 Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon/MA durante a execução dos serviços licitados;

11.1.7 Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;

11.1.8 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

11.1.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

11.1.10 Adquirir e disponibilizar à Prefeitura de Timon, as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como transportá-los ao local de execução;

11.1.11 Manter atualizado, uma Central de Suporte para a Prefeitura de Timon;

11.1.12 Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo à melhor técnica vigente.

11.1.13 Comunicar ao gestor e/ou fiscal do contrato, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

11.1.14 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços, de acordo com os limites de responsabilidades acordados;

11.1.15 Apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, comprovação de regularidade com a Seguridade Social, FGTS e Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como documentação referente ao pagamento da remuneração e encargos do mês da prestação dos serviços relativa ao último mês de referência;

11.1.16 Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;

11.1.17 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;



11.1.18 Garantir a continuidade da execução de todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita a advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração;

12.2 A multa será aplicada sobre o valor do CONTRATO original, e poderá ser descontada dos pagamentos devida à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3 Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.5 Configurar-se-á inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

12.6 Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.7 No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.8 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É vedado à contratada:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qual quer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado, entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon-MA, 01 de fevereiro de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoal
Contrante

pr-das graças S. seiva
José das Graças Soares de Lima
CPF nº 018.888.693-13
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: Márcio Sírgio Alves
CPF: 623.551.237-87

Nome: Alcione Leitão de Almeida
CPF: 640.345.423-49



Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adianta identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço de internet e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (pis) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPM no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024:

| SERVIDOR | PRTARIA |
|--|------------------------------------|
| ANA SINDY GOMES DA SILVA COLAÇO - Gestor | 0557/2023-GP |
| SHIRLEY DANIELLE MONTEIRO DE OLIVEIRA - Fiscal | 003/2022 SMPM E MATRÍCULA 205976-3 |
| | |

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 03 ao Contrato nº 034/2021 - SEMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2021, por mais 12 meses, a contar da sua assinatura e publicação no DOM. Fundamentação: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratada: N. B. DA SILVA FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.066/0001-06. Data de Assinatura: 21/12/2023.

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
2º Termo de Transferência de Assistência Financeira/2023 - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA, CNPJ nº 03.044.494/0001-02. Objeto: transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advinda da União destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência do mês de dezembro de 2023, conforme repasse da União. Fundamentação: Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.446 de 28 de setembro de 2023 e ADI n. 7222/STF. Valor total: R\$ 6.581,04 (seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos). Data da assinatura: 18/12/2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo administrativo nº 85/2024-SEMED.
Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2023, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, realizado pelo CIM Jequitinhonha-MG, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Decreto Municipal nº 0231/2021.

Ato: Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 85/2024 - SEMED que originou a Adesão a Ata de Registro de Preço supracitada, que tem como objetivo a Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de conjuntos escolares e mobiliário escolar (Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 4 - CJA-04B, Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 6 - CJA-06B,

Conjunto Professor Mesa e Cadeira CJ 1, Conjunto Aluno Tamanho-03 CJA-03B, Mesa Quadrada com 04 Cadeiras Tamanho Infantil, Conjunto Refeitório Juvenil com 08 Lugares, Conjunto Refeitório Infantil com 08 Lugares, Cadeira Escolar com prancheta frontal regulável para atendimento das escolas e creches da rede pública de ensino do Município, bem como das demais unidades administrativas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do

FUNDEB, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 020/2023, empresa: SOLUÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.109.457/0001-03, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. Data da Assinatura: 29/01/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 013/2024 - SEMDES. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Liberação nº 149/2024. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratada: A E B DA C MATOS DE CARVALHO - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.270/0001-63. Valor total: R\$ 189.520,48 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) Data de Assinatura: 01/02/2024. Vigência: 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2024. Objeto: aquisição de produtos alimentícios não perecíveis para merenda escolar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon-MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 009/2023, Liberação nº 021/2024 - CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. Contratado: CARAVELAS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ sob o nº 15.195.222/0001-84. Valor total estimado: R\$ 2.570.914,44. Dotação Orçamentária: Fonte: MDE/PNAE; Elemento de Despesa: 3.3.00.30; Projeto Atividade: 12.361.1014.2219, 12.365.1014.2220 e 12.361.1001.2105. Data: 05/01/2024. Vigência: 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2024. Objeto: aquisição de produtos alimentícios perecíveis para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon/MA, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 009/2023; Liberação nº 23/2024 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED - CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29. Contratado: Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda - CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. Valor total estimado: R\$ 6.685.334,40. Fonte de Recurso: MDE/PNAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Projeto/Atividade: 12.361.1014.2219, 12.365.1014.2220 e 12.361.1001.2105; Data: 08/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 06/2024. Objeto: aquisição de de mobiliário (mesa) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 033/2023; Liberação nº 027/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB. Contratado: BELLINEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 02.624.659/0001-44. Valor total estimado: R\$ 105.700,00. Dotação Orçamentária: FONTE - FUNDEB. ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE - 12.365.1009.1722. Data: 10/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 11/2024. Objeto: aquisição de mobiliário e eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 033/2023; Liberação nº 037/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO

MUNICIPAL DO FUNDEB, inscrita no CNPJ sob nº 51.926.212/0001-35. Contratado: JP & TOPMEI COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 31.068.074/0001-02. Valor total estimado: R\$ 294.070,00. Dotação Orçamentária: FONTE - FUNDEB. ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE 12.361.1009.1721, 12.365.1009.1722. Data: 10/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 15/2024. Objeto: aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 033/2023; Liberação nº 045/2024 Central de Controle de Compras/PMT/MA, Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB. Contratado: V. R. COSTA LTDA, CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00. Valor total estimado: R\$ 49.880,00. Dotação Orçamentária: FONTE - FUNDEB. ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE - 12.361.1009.1721, 12.365.1009.1722. Data: 10/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 18/2024. Objeto: aquisição de eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 033/2023; Liberação nº 051/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB. Contratado: MERCADIL MÓVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 77.500.049/0238-54. Valor total estimado: R\$ 177.000,00. Dotação Orçamentária: FONTE - FUNDEB. ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE 12.361.1009.1721, 12.365.1009.1722. Data: 10/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 020/2024. Objeto: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo envasado (GLP-P13 e GLP-P45) vasinhos vazios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 046/2023; Liberação nº 069/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-25 Contratado: C W N FERREIRA LTDA, CNPJ sob o nº 29.233.118/0001-48. Valor total estimado: R\$ 333.958,45. Dotação Orçamentária: FONTE - MDE. ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE 12.361.1001.2105. Data: 12/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2024. Objeto: aquisição de GLP-P13 e GLP-P45 vasinhos vazios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON (MA) por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPM. CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14. Contratada: empresa LOOP FIBRA. CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54.

Objeto: prestação de serviço de tecnologia de informação, que permita o trâmite de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias e nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (internet), de segurança de acesso a dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede II



(Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to LAN".
Vigência: de doze (12) meses, com inicio em 01/02/2024, e encerramento em 01/02/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2190

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.80.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Valor Global: 3.678,12.

Data da Assinatura: 01/02/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2024

EXTRATO ATA SRP N° 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2761/2023 - SEINFRA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 057/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: S R VIEIRA DE CARVALHO - ME

CNPJ da contratada: 24.692.152/0001-04

Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços comuns de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjeta, meio fio, galerias e diversos em vias públicas da Cidade de Timon - MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

Projeto/Atividade: 2005 – Recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa 3.3.80.39 – outros serviços de terceiros PJ

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$ 3.790.206,71 (três milhões setecentos e noventa mil duzentos e seis reais e setenta e um centavos).

Vigência: 31/01/2024 a 31/12/2024

Data da Assinatura: 31/01/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 040/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de avenças descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 042/2022, Liberação nº 082/2024 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.878/0001-66. Contratada: D R C Comércio LTDA, CNPJ sob o nº 04.651.057/0001-01. Valor total estimado: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil). Data do Contrato: 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 31/2024. Objeto: Aquisição conjuntos escolares e mobiliário escolar (Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 4 - CJA-04B, Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 6 - CJA-06B, Conjunto Professor Mesa e Cadeira CJ 1, Conjunto Aluno Tamanho-03 CJA-03B, Mesa Quadrada com 04 Cadeiras Tamanho Infantil, Conjunto Refeitório Juvenil com 08 Lugares, Conjunto Refeitório Infantil com 08 Lugares, Cadeira Escolar com prancheta frontal regulável) para atendimento das escolas e creches da rede pública de ensino do Município, bem como das demais unidades administrativas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB. Fundamentação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, conforme Autorização do CIM-Jequitinhonha e ainda na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: Solução Industrial e Comercio de Móveis Ltda. CNPJ sob o nº 25.109.467/0001-03. Valor total: R\$ 1.499.912,00. Termo de Homologação: 29/01/2024. Data Contrato: 29/01/2024. Vigência: até 31/12/2024. Dotação Orçamentária Projeto Atividade: 12.381.1009.1721 / 12.385.1009.1722. Elemento De Despesa: 4.4.90.52. Fonte: FUNDEB.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do contrato nº 01/2024 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.824, do dia 30 de janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 01/2024 – FMS/SEMS.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Contratada: Ótima Distribuidora Médica Hospitalar LTDA.

LEIA-SE:

Contrato nº 043/2024 – FMS/SEMS.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Contratada: Ótima Distribuidora Médica Hospitalar LTDA.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2024.02.01

17:56:37 -03'00'

